



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFBM Nº 004/2026

Dispõe sobre o protocolo padronizado de atendimento, fluxos de resposta e encaminhamento de urgências e emergências ocorridas nas dependências do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e dos Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, em conjunto com o Plenário do Conselho Federal de Biomedicina;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade do direito à vida e à saúde constitui garantia fundamental consagrada nos arts. 5º, *caput*, e 196 da Constituição Federal de 1988, impondo às instituições públicas e autárquicas o dever de zelo pela integridade física de todos que circulam em suas dependências;

CONSIDERANDO o intenso e contínuo fluxo de pessoas nas instalações do Sistema CFBM/CRBMs, incluindo conselheiros, colaboradores, profissionais biomédicos e o público em geral, o que eleva a probabilidade estatística de ocorrência de agravos súbitos à saúde, acidentes físicos ou elétricos;

CONSIDERANDO que a celeridade, a organização prévia e a previsibilidade na prestação dos primeiros socorros e no acionamento dos serviços de emergência médica são fatores determinantes para a mitigação de danos, sobrevida e pronta recuperação clínica do indivíduo afetado;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a coleta de informações médicas para fins de socorro com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

13.709/2018), fundamentando o tratamento de dados pessoais sensíveis na hipótese estrita de proteção da vida ou da incolumidade física do titular (art. 11, inciso II, alínea "e"); e

CONSIDERANDO o dever administrativo de eficiência e a necessidade de padronizar, em âmbito nacional, os procedimentos e fluxos operacionais para a resposta a sinistros e emergências médicas no Sistema CFBM/CRBMs;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Atendimento e Encaminhamento de Emergências, de observância obrigatória nas dependências do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) e dos Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs).

Parágrafo único. O protocolo abrange as diretrizes operacionais para o pronto atendimento e o encaminhamento de acidentes elétricos, traumas físicos, mal súbito e quaisquer eventos que demandem assistência médica ou hospitalar imediata.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a:

- I – conselheiros e membros de diretorias;
- II – empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão;
- III – colaboradores terceirizados fixos e trabalhadores de obras em andamento nas dependências; e
- IV – profissionais inscritos, visitantes e transeuntes que se encontrem, a qualquer título, nas instalações físicas dos Conselhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CAPÍTULO II

DA PREVENÇÃO, MAPEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º Compete às Diretorias Administrativas do CFBM e dos respectivos CRBMs a adoção de medidas preventivas e de organização estrutural, devendo:

I – mapear e identificar previamente as unidades de pronto atendimento médico e hospitalar, públicas e privadas, localizadas no entorno da sede do Conselho;

II – manter, em locais de ampla visibilidade e fácil acesso, lista atualizada de contatos de emergência, incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192), Corpo de Bombeiros (193), Defesa Civil (199) e hospitais de referência;

III – definir e divulgar um fluxo claro de acionamento e encaminhamento, designando, sempre que possível, colaboradores treinados ou brigadistas para a coordenação imediata do socorro; e

IV – avaliar a viabilidade de firmar parcerias, convênios ou contratos com serviços privados de ambulância e atendimento pré-hospitalar, considerando o dimensionamento e a capacidade orçamentária de cada Regional.

CAPÍTULO III

DA COLETA E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Art. 4º Visando à maior eficácia no atendimento emergencial, os Conselhos deverão incentivar os seus colaboradores e conselheiros a fornecerem, de forma voluntária, os seguintes dados para composição de ficha de emergência:

I – nome completo, tipo sanguíneo e fator Rh;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

II – contatos telefônicos de familiares ou pessoas de confiança para acionamento imediato;

III – declaração de alergias conhecidas, especialmente a medicamentos;

IV – indicação de medicamentos de uso contínuo;

V – identificação do médico particular assistente, se houver; e

VI – operadora de plano de saúde, com respectivo número de carteira e detalhamento de cobertura.

Art. 5º O tratamento dos dados previstos no art. 4º desta Instrução Normativa constitui tratamento de dados pessoais sensíveis, sendo realizado sob a base legal da proteção da vida ou da incolumidade física do titular, nos exatos termos do art. 11, inciso II, alínea "e", da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§ 1º Os dados coletados terão finalidade exclusiva de prestação de socorro, sendo terminantemente vedado o seu uso para fins discriminatórios, laborais, punitivos ou de compartilhamento comercial.

§ 2º As informações deverão ser armazenadas com controle de acesso restrito, sendo disponibilizadas às equipes de socorro (SAMU, Bombeiros ou médicos) unicamente no momento e em razão da ocorrência da emergência.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE ATENDIMENTO

Art. 6º Em caso de ocorrência de urgência ou emergência, os presentes no local deverão:

I – isolar a área imediatamente, garantindo a segurança do acidentado e prevenindo novos acidentes (especialmente em casos de sinistros elétricos ou desabamentos);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

II – acionar de imediato o serviço de socorro especializado (SAMU ou Corpo de Bombeiros), transmitindo informações claras sobre o estado da vítima e o endereço exato da ocorrência;

III – abster-se de realizar procedimentos de primeiros socorros ou de mover a vítima, salvo se possuírem treinamento técnico adequado ou sob expressa orientação telefônica do serviço médico de emergência.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá às Diretorias do CFBM e dos CRBMs promover a ampla divulgação desta Instrução Normativa a todos os seus empregados e colaboradores.

Art. 8º Os casos omissos ou as situações de excepcionalidade não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso ou consulta ao Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 09. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília - DF, 24 de julho de 2026.

Edgar Garcez Junior

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina

Daiane Pereira Camacho

Diretora Secretária do Conselho Federal de Biomedicina



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Garcez Junior**, SEDE, IP de acesso 168.121.98.16, em 27/07/2026, às 16:34:00, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Pereira Camacho**, SEDE, IP de acesso 45.71.105.227, em 28/07/2026, às 10:09:44, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.